

EDITAL Nº 01/2019 CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE SÃO PEDRO/SP, por meio de seu Presidente, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (e suas alterações); Lei Municipal 3.102/2013; Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para os membros do Conselho Tutelar, titulares e respectivos suplentes, para o quadriênio 2020/2023, que reger-se-á de acordo com a legislação pertinente, e o disposto neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

1.2. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 3.102/2013, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Pedro/SP, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.3. O processo de escolha visa o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme legislação do Executivo Municipal.

1.4. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editada pelo CONANDA;

1.5. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou uma Comissão Especial, por meio da Resolução nº 01/2019 - CMAS, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS À MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 (e suas alterações); do art. 20, da Lei Municipal nº 13.509/2017, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município de São Pedro/SP;
- d) ter concluído ensino médio.
- f) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- g) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- h) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

2.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

3.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 31 da Lei Municipal nº 13.509/2017, para o funcionamento do órgão.

3.2. A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será conforme disposto no art. 35 da Lei Municipal nº 13.509/2017.

Parágrafo único - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

4. DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 (e suas alterações); art. 15 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA; art. 25 da Lei Municipal nº 13.509/2017;

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

4.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

4.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que estiver em exercício de seu segundo mandato consecutivo;

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal no 8.069/90 (e suas alterações) – Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 27 da Lei Municipal nº 13.509/2017.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar a documentação dos inscritos e decidir sobre impugnações e regularidade de candidaturas, dando ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Fornecer o material necessário para a realização do pleito, sendo este financiado com recursos do Município, conforme a Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

c) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

d) Escolher e divulgar o local de votação e apuração de votos, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

e) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

f) Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;

g) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

h) Acompanhar, estabelecer e coordenar os demais procedimentos necessários à concretização do Processo de Escolha, nos termos da legislação vigente;

6.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório e avaliação psicológica

IV - Quarta Etapa: Dia da votação e processo de escolha;

V - Quinta Etapa: Curso de capacitação;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

8. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição, por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo II, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2. As inscrições serão realizadas nos dias 9, 10, 16, 17, 23 e 24 de abril de 2019, das 13h30min. as 16h30min., pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, situada a Rua Ernesto Giocondo, 46 – Santa Cruz, São Pedro/SP.

8.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, para fé e contra fé:

- Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar;
- Documento de identificação com foto e de validação nacional;
- Certificado de conclusão de ensino médio ou superior;
- Comprovante de residência no Município de São Pedro/SP ou declaração, caso não possua documento no seu nome;
- Termo de disponibilidade de tempo, para dedicar-se exclusivamente, 40 horas semanais, mais o regime de plantão (noturno, finais de semana, feriados), assinando no ato da inscrição;

Parágrafo único - Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos, antecedentes, ao processo de escolha.

9. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.1 e 6.2 que trata da Competência da Comissão Especial.

9.2. A Comissão Especial publicará no diário de circulação do município, no prazo de até 15 (quinze) dias, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

10. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de até 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

10.3. O candidato impugnado terá 02 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11. DA TERCEIRA ETAPA - DAS AVALIAÇÕES

11.1. A terceira etapa do certame engloba a aplicação da Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos e Avaliação Psicológica.

11.2. A prova de conhecimentos específicos, organizada em 25 (vinte e cinco) questões objetivas de múltiplas escolhas, será realizada no dia 30 de junho de 2019, as 8h00min., conforme relação divulgada previamente no jornal de circulação, e abrangerá os seguintes conteúdos:

11.2.1. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1993 e suas alterações); Constituição Federal de 1988 (Títulos I, II e VIII); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996); Lei do Sistema Único de Saúde (Lei nº 8080/1990); Lei Orgânica do Município de São Pedro/SP. Considerando as respectivas

modificações das Leis mencionadas, bem como as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

11.3. Será considerado aprovado na prova de conhecimentos específicos o candidato que alcançar 50% (cinquenta por cento) de acerto.

11.4. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados, pela ordem de classificação, na prova de Exame de Conhecimentos Específicos, no Jornal de circulação, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o término da prova.

11.5. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 02 (dois) dias contados da data da publicação dos resultados.

11.6. A Comissão tem o prazo de até 15 (quinze) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento.

11.7. Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará no Jornal de circulação, a relação dos candidatos habilitados para a avaliação psicológica.

11.8. Os resultados alcançados na avaliação psicológica deverão indicar à Comissão do Processo de Escolha do CMDCA, os níveis de adequação dos candidatos ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único – A prova de conhecimentos específicos, a avaliação psicológica e a capacitação dos conselheiros eleitos, serão realizados por uma empresa, a ser deliberada pelo CMDCA, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social do Município de São Pedro.

12. DA QUARTA ETAPA – DIA DA VOTAÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA

12.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares, titulares e suplentes.

12.2. Os candidatos considerados HABILITADOS ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de São Pedro/SP, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral.

12.3. O Processo de Escolha realizar-se-á no **dia 06 de outubro de 2019, das 08h00min. às 16h00min.**, horário local, por meio de processo de votação manual e será amplamente divulgado por meio do Jornal de circulação e outros instrumentos de comunicação.

12.4. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Pedro - CMDCA.

12.5. A eleição será aberta aos eleitores do Município de São Pedro, inscritos na junta Eleitoral do Município, que poderão votar em apenas 1 (um) candidato.

12.6. Cada eleitor se apresentará a Mesa Receptora portando título eleitoral e documento de identidade com foto.

12.7. Será considerado voto em branco a cédula que não contiver nenhum candidato assinalado, e nulo o voto que contiver qualquer tipo de rasura ou escrita além do “X” que assinala a identificação do candidato.

12.8. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pelo CMDCA, salvo parentes consanguíneos até 3º grau de candidatos.

12.9. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas.

12.10. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão Especial.

12.11. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 02 (dois) dias após a divulgação do resultado do pleito, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em até 07 (sete) dias.

12.12. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito, por meio de recurso, conforme item deste Edital.

12.13. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração.

12.14. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos.

12.15. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. Conforme previsto no paragrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

14. DO EMPATE

14.1. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior idade; e, persistindo o empate, pela apresentação de títulos na área afim.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará no jornal de circulação, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares, titulares e suplentes escolhidos de acordo com sua classificação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.

16.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, cuja a decisão não caberá recurso administrativo.

16.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados.

17. DA QUINTA ETAPA – CURSO DE CAPACITAÇÃO

17.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação.

18. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1. A posse dos conselheiros tutelares, titulares, dar-se-á no dia **10/01/2020** pelo Presidente do CMDCA ou pessoa por ele designada, conforme previsto no parágrafo 3º do Art. 24 da Lei Municipal nº 3.102/2013.

18.2. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 3.102/2013.

19.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

19.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital.

19.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

19.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais.

19.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará

ciência aos candidatos por meio de publicação no jornal de circulação do Município de São Pedro/SP.

19.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

São Pedro, 05 de abril de 2019

Flaviano Rodrigo Araújo
Presidente do CMDCA

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA

	EVENTOS BÁSICOS	DATAS
1	Publicação do Edital no Diário Oficial do Município de São Pedro	05/04/19
2	Inscrições dos candidatos na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, situada a Rua Ernesto Giocondo, 46 – Santa Cruz, São Pedro/SP, das 13h30 as 16h30	09, 10, 16, 17, 23 e 24/04/19
3	Análise dos requerimentos das inscrições	24 a 26/04/19
4	Publicação da lista de candidatos com inscrições deferidas no jornal de circulação	30/04/19
5	Prazo para recurso	02 e 03/05/19
6	Análise dos recursos	08/05/19
7	Divulgação da lista definitiva dos candidatos habilitados para prova de conhecimentos específicos, e do local, data e horário da aplicação da prova, no jornal de circulação	14/05/19
8	Realização da prova de conhecimentos específicos	30/06/19
9	Publicação da lista dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos no jornal de circulação	15/07/19
10	Prazo para recurso	16 e 17/07/19
11	Análise dos recursos	24/07/19
12	Divulgação da lista definitiva dos candidatos habilitados para avaliação psicológica no jornal de circulação	03/08/19
13	Realização da avaliação psicológica	07/08/19
14	Divulgação da relação dos candidatos habilitados para participarem do pleito no jornal de circulação	27/08/19
15	Realização do pleito eleitoral	06/10/2019
16	Divulgação do resultado do pleito, por meio de publicação no jornal de circulação, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação	14/10/2019
17	Prazo para recurso	15 e 16/10/19
18	Análise dos recursos	23/10/19
19	Divulgação dos candidatos eleitos no jornal de circulação	02/11/2019
20	Divulgação da data e local da capacitação, no jornal de circulação	02/11/2019
21	Capacitação dos conselheiros titulares e suplentes	06 e 08/11/19
22	Diplomação e posse	10/01/2020

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Especial do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar/2019

Eu, _____,
brasileiro (a), estado civil _____, portador(a) do documento de identificação nº _____, nos termos da Lei Municipal nº 3.102/2013, Edital/CMDCA nº 01/2019 e da Resolução/CMDCA nº 01/2019, venho requerer a inscrição para concorrer como candidato(a) a membro do Conselho Tutelar no Município de São Pedro/SP.

Para cumprimento do citado Edital apresento os seguintes documentos:

- Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar;
- Documento de identificação com foto e de validação nacional;
- Certificado de conclusão de ensino médio ou superior;
- Comprovante de residência no Município de São Pedro/SP ou declaração, caso não possua documento no seu nome;

Declaro ainda:

Possuir disponibilidade de tempo, para dedicar-se exclusivamente, 40 horas semanais, mais o regime de plantão (noturno, finais de semana, feriados)

Fone para contato: _____ Celular: _____

E-mail: _____

End. Residencial: _____

Nestes termos. P. Deferimento

São Pedro, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do Requerente: _____

-----corte aqui

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR - SÃO PEDRO/SP

Nome do Candidato: _____

Data: ____/____/____ Ass. _____